

PORTARIAS E RESOLUÇÕESGOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 26/GPAD/05****PORTARIA Nº 082/GAB/05, DE 30.06.05****PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****IMPUTADO: JOATTAN GONÇALVES DA SILVA****JULGAMENTO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 26/GPAD/05, instaurado por força da Portaria nº 082/GAB/05, de 30.06.05, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao policial civil **JOATTAN GONÇALVES DA SILVA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 108.568-9, porque teria prendido o Sr. Antônio Francisco de Sousa Barbosa e o levado para o 5º Distrito Policial, apresentando-lhe um mandado de prisão temporária, tendo sido sua liberdade negociada, pelo referido policial, com uma advogada por este indicada, e, por intermédio da venda do carro do denunciante para pagamento do que fora acertado.

Regularmente instalada, a comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) notificação do processado para apresentar defesa prévia (fl.42);
- 2) juntada da Defesa Prévia (fls. 43/60);
- 3) oitivas de Daniel Carvalho de Oliveira (fls. 67/68); Antônio Gonçalves de Oliveira (fls. 70/72); Francisco Alves da Silva (fls. 82/85); Antônio Francisco de Sousa Barbosa (fls. 89/94); Maria Eliene Rodrigues Clark Gomes e Marcelino da Silva Mudo Neto (fls. 107/113); Silvestre Moreira da Silva (fls. 122/124); João de Deus Alves da Costa, Leonardo Rodrigues Barreto de Carvalho e Carlos Alberto da Costa Machado Júnior (fls. 133/141); Francisco Neves Pessoa, Oton Marlos Rocha Mascarenhas, e Iracy Almeida Góes Noleto (fls. 148/156);
- 4) juntada do Laudo de Exame Pericial Documentoscópico Grafotécnico nº 1714, expedido pelo Instituto de Criminalística em 03.11.05 (fls. 165/167);
- 5) Interrogatório do Imputado (fls. 171/175)
- 6) Despacho de instrução e indicição do servidor imputado por ter ele transgredido o disposto nos arts. 57, IV e 58, XIII, ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, e no art. 137, III, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 15.08.01 (fls. 177/187);
- 7) Citação do indiciado e de seu causídico para apresentar defesa final (fls. 176/176-A);
- 8) Defesa final (188/193);

A comissão Processante, em seu fundamentado relatório (fls. 194/209), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que restou comprovado que o servidor imputado infringiu o disposto nos arts. 57, IV e 58, XIII, ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, bem como o art. 137, III, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 15.08.01.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ-209/06, de 19.05.06 e do Despacho PGE Nº. 140/06, de 24.06.06, manifestou se pela aprovação do Relatório da Comissão Processante, sugerindo a aplicação da penalidade de suspensão por 60(sessenta) dias, ao imputado, com prejuízo da sua remuneração, com fundamento no art. 162, II, da Lei Complementar nº 13/94 e art. 66, da Lei Complementar nº 037/2004.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 194/209), bem como o PARECER PGE/CJ-209/06, de 19.05.06 e Despacho PGE Nº. 140/06, de 24.06.06, da Douta Procuradoria Geral do Estado, os quais acolho integralmente, adotando-os como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **DECIDO** com suporte nos arts. 151 e 162, II, ambos da Lei Complementar nº 013, de 03.01.94, bem como no art. 66, da Lei Complementar nº 037, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que a infração cometida foi grave, por ser escandalosa e danosa à imagem da Polícia Civil; considerando, ainda, os bons antecedentes do servidor imputado porquanto não se vê em sua ficha funcional nada que desabone sua conduta funcional, **IMPOR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **60(SESENTA)** dias, com perda de vencimentos, ao servidor **JOATTAN GONÇALVES DA SILVA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 108.568-9, por ter ele transgredido o disposto nos arts. 57, IV, 58, XIII, ambos da Lei Complementar nº 37/2004 e art. 137, III, da Lei Complementar nº 13/94.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Teresina, 06 de julho de 2006.

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIA Nº 12.000- 344 /GS/06****Teresina, 06 de julho de 2006.**

O **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso II, do art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **06/07/06** no Processo Administrativo Disciplinar nº **26/GPAD/05**, instaurado pela Portaria nº 082/GAB/05, de 30.06.05,

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 151 e 162, II, ambos da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, bem como no art. 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **60 (SESENTA)** dias, com perda de vencimentos, ao servidor **JOATTAN GONÇALVES DA**